



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

De 26 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

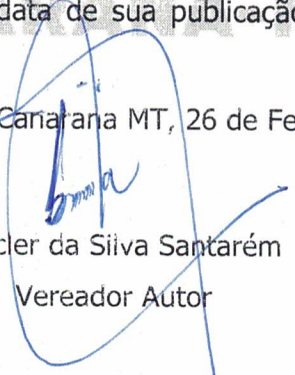
Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º. Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canarana MT, 26 de Fevereiro de 2021.


Sancier da Silva Santarém

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 01 / 2021

À CÂMARA DE VEREADORES DE CANARANA MT

Senhor Presidente e nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa extirpar, de uma vez por todas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica, nos eventos, provas e competições esportivas e culturais no âmbito do Município de Canarana MT, bem como fixar multas equivalentes a 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada, a serem destinadas para os respectivos fundos esportivos e culturais.

Vivemos num momento em que buscamos constantemente o extermínio de todo e qualquer tipo de preconceito e diferenciação existente entre seres humanos por questão de gênero. Estabelecer premiações diferenciadas para homens e mulheres em competições é oxigenar ainda mais o que deve ser combatido e desestimular o sexo feminino de concorrer em par de igualdade com os homens.

O nosso projeto visa, com isso, fomentar e estimular o reconhecimento da igualdade de condições entre homens e mulheres, no âmbito do Município de Canarana MT.

São pequenas atitudes como esta que nos levará às grandes conquistas do presente e do futuro, no que tange à igualdade de gênero. É plantando uma sementinha, dia após dia, que conquistaremos uma maior consciência da sociedade na questão envolvendo a garantia da igualdade de gênero.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para a sociedade de Canarana MT, sobretudo para aqueles que mais sofrem com a inobservância da igualdade de gênero, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Canarana MT, 26 de fevereiro de 2021

Sancler da Silva Santarém

Vereador PSD